



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA - PT/PSOL**

EMENDA Nº ~~13~~ (SUPRESSIVA)
(Autoria: Bancada PT/PSOL)

Nº 16

À emenda nº 10 apresentada ao Projeto de Lei nº 459/2019, que Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Suprima-se da Emenda Substitutiva nº 10, apresentada ao Projeto de Lei em epígrafe, o texto proposto pelo art. 1º para o § 12 do art. 3º da Lei nº 5.005/2012.

JUSTIFICAÇÃO

O texto que se pretende suprimir com a presente emenda tem a seguinte redação:

§ 12. O contribuinte regido por esta lei deve definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargo e despesas operacionais em percentual não inferior a 10%, para os produtos relacionados no Item 11, do Caderno II do Anexo I, ao decreto nº 18.955, de 1997, e 20%, para os demais casos sobre o valor da Nota Fiscal relativa a última entrada das mercadorias vendidas.”

Trata-se de margem na formação do preço, imposta pelo Poder Público, que representa uma afronta à liberdade econômica e à livre iniciativa, com a qual não podemos compartilhar.

Em razão disso, esperamos a aprovação dos demais Deputados Distritais para a presente emenda.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2019

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **FÁBIO FELIX**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 10/09/19 às 15:52	
	22746
Assinatura	Matrícula